



ANEXO							
ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIDADE: 26101 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E
R\$ VALOR							
ACRÉSCIMO							
12 847	1448 09CW 1448.09CW.0242	Apoio a Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica Apoio a Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - Construção de Centro de Educação Infantil - No Estado do Ceará	F	4	2	40	0 113
6.300.000							
REDUÇÃO							
12 847	1448 09CW 1448.09CW.0242	Apoio a Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica Apoio a Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - Construção de Centro de Educação Infantil - No Estado do Ceará	F	4	2	30	0 113
6.300.000							

PORTARIA Nº 1.266, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.60, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, resolve
Art. 1º Promover a alteração do anexo à Portaria nº 1129, de 10 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 de setembro de 2008, que passa vigorar na forma do anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO							
ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIDADE: 26101 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E
R\$ VALOR							
ACRÉSCIMO							
12 361	1448 8640 1448.8640.0084	Apoio à Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Ensino Fundamental - Cruzeiro do Sul - AC Apoio à Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Ensino Fundamental - Cruzeiro do Sul - AC	F	3	2	30	0 112
660.000,00							
REDUÇÃO							
12 361	1448 8640 1448.8640.0084	Apoio à Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Ensino Fundamental - Cruzeiro do Sul - AC Apoio à Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Ensino Fundamental - Cruzeiro do Sul - AC	F	3	2	40	0 112
660.000,00							

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 20 de outubro de 2008

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 09/2000 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta das Secretarias Municipais de Educação de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires sobre autorização, credenciamento e supervisão das instituições de Educação Infantil, tendo em vista a Lei nº 9394/96, conforme consta do Processo nº 23001.000017/2000-61.

Nos termos do art. 2º da Lei 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 19/2008, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, que apresenta pronunciamento sobre consulta referente à carga horária do curso Técnico em Farmácia, conforme consta do Processo nº 23001.000155/2008-05.

FERNANDO HADDAD

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE OURO PRETO

PORTARIA Nº 307, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

O VICE-DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE OURO PRETO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 12 do Estatuto do Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto, aprovado pela Portaria 1.820 de 16 de novembro de 2006, publicado no DOU de 17 de novembro de 2006 e tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado - Professor Substituto - Edital 012/2008; resolve:

I - Homologar o resultado do Processo acima referido, no tocante à Área:

Área: CODADES

DISCIPLINAS: Desenho Técnico, Desenho de Projeto Mecânico, Desenho Assistido por Computador, Conteúdos Afins e Projetos.

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS OBTIDOS	NOME DO CANDIDATO
001	45,60	MAIRA PAIVA PEREIRA
002	44,00	CHRISTINE ROBERTA FERNANDES GUARNIER

II - Que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ARTHUR VERSIANI MACHADO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 20 DE OUTUBRO DE 2008

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, resolve:

Nº 709 - Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial - TP -20 (vinte) horas semanais, na área de Fundamentos Sociológicos da Educação, do Departamento de Fundamentos da Educação - DEFE -, do Centro de Ciências da Educação, habilitando a candidata única MARIA DE JESUS SILVA, classificando-a para contratação. (considerando O Edital nº. 09/2008, publicado DOU 10/09/2008; O Processo nº. 23111.009870/08-22 e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

Nº 712 - Retificar a Portaria nº. 519/2008/DRH, de 02/09/2008, referente à homologação publicada no DOU de 11/09/2008, onde se lê: DEMÉTRIUS GOMES GALVÃO leia-se, DEMÉTRIOS GOMES GALVÃO.

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 477, de 10 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2008, Seção 1, página 15, Onde se lê: Instituição Beneficiada Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim - PE; Leia-se: Instituição Beneficiada Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - PE.

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 250, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 1º Os saldos médios de que trata o "caput" deste artigo não poderão exceder a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário realizadas à taxa de juros de 3,0% a.a. (três inteiros por cento ao ano) que não pertençam ao Grupo "C".

§ 2º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

§ 3º Incluem-se no limite mencionado no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria.

§ 4º Fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários referentes às parcelas prorrogadas que excederem os limites mencionados no § 1º em decorrência dos saldos constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação.

§ 5º Para fins de acompanhamento, o BANCO DO BRASIL S.A. deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional, até o final do mês subsequente, os saldos médios diários das operações realizadas ao amparo desta Portaria constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação, bem como, após processado, o montante dos saldos médios diários prorrogados.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão considerados até as datas dos seus vencimentos, desde que concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos no âmbito do PRONAF, com recursos do FAT, destinados aos custeios agrícola e pecuário, contratados a partir de 1º de julho de 2008 e até 30 de junho de 2009.

Art. 3º O valor das equalizações ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos - acrescido dos custos administrativos e tributários - e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 4º Para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo Banco do Brasil S.A. à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até o vigésimo dia do mês subsequente, o valor das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados em cada mês de utilização dos limites, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração quanto "à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964", conforme exigido pelo § 2º do Art. 1º da Lei nº 8.427, de 27.05.92, alterado pela Medida Provisória nº 432, de 27.05.08.

§ 1º O valor das equalizações devido no dia primeiro de cada mês, relativo ao mês anterior, no caso de operações de custeios agrícola e pecuário, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º O valor das equalizações e suas respectivas atualizações será obtido conforme metodologia anexa.